

LEI N° 1.689/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

I. DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1°. O Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita em R\$ 49.017.526,17(quarenta e nove milhões, dezessete mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), e fixa a Despesa R\$ 49.017.526,17 (quarenta e nove milhões, dezessete mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

II. DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Art. 2º. O orçamento do Município de Bela Vista do Toldo (Prefeitura, Fundos, Fundações e Câmara de Vereadores) para o exercício de 2025, estima a Receita em R\$ 49.017.526,17 (quarenta e nove milhões, dezessete mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), e fixa as despesas da Prefeitura Municipal em R\$ 34.660.865,38 (trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e



sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), as transferências financeiras da Prefeitura Municipal ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e ao PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL em R\$ 14.356.660,79 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e nove centavos).

§ 1º. A Receita Consolidada da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	47.504.643,65
2. RECEITAS DE CAPITAL	R	1.012.882,52
3. RECEITA TOTAL	R\$	49.017.526.17

§ 2º. A Despesa Consolidada da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional—programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Cód.	ORGÃO	VALOR R\$
02.00	Gabinete do Prefeito	1.567.606,04
03.00	Secretaria Municipal de Administração e	7.512.185,00
	Fazenda	
04.00	Secret Mun. de Agric Meio Amb e Des Rural	1.595.970,60
05.00	Secretaria Municipal de Educação	17.867.674,43
06.00	Secret Mun. de Infraestr. e Serv. Públicos	4.471.529,31
10.00	Secretaria Municipal de Plan e Desenv Econ.	882.000,00
14.00	Secretaria Municipal de Cult e Turismo	464.100,00
15.00	Secretaria Municipal de Esportes	272.500,00
99.00	Reserva de Contingência	27.300,00
07.00	Fundo Municipal de Saúde	9.648.433,04
08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	3.058.227,75
01.00	Poder Legislativo Municipal	1.650.000,00



TOTAL		R\$49.017.526,17
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal.	R\$ 14.356.660,79
TOTAL		R\$ 14.356.660,79

II. CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
01	LEGISLATIVA	1.650.000,00
	ADMINISTRAÇÃO	9.961.791,04
80	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.058.227,75
10	SAÚDE	9.465.733,04
12	EDUCAÇÃO	17.867.674,43
13	CULTURA	736.600,00
15	URBANISMO	4.471.529,31
20	AGRICULTURA	1.595.970,60
28	ENCARGOS ESPECIAIS	182.700,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.300,00
TOTAL		R\$49.017.526,17
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal.	R\$14.356.660,79
TOTAL		R\$ 14.356.660,79

III. CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
032	CONTROLE EXTERNO	1.650.000,00
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	882.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.796.092,62
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE	460.162,50
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.598.065,25
301	ATENÇÃO BÁSICA	7.487.213,91
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.442.150,00
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	447.077,02
304	VIGILANCIA SANITÁRIA	49.658,70
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLÁGICA	39.633,41

Rua Estanislau Shumann, 4873 Centro Fone (47) 3629 0206 – CEP 89.478-000 Bela Vista do Toldo – SC



361 362	ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO MÉDIO	13.170.424,95
		20.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	4.655.199,48
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	22.050,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	736.600,00
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	3.000,00
452	SERVIÇOS URBANOS	4.471.529,31
606	EXTENSÃO RURAL	1.595.970,60
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	182.700,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	5.280.698,42
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.300,00
TOTAL		R\$49.017.526,17
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e	
	ao Poder Legislativo Municipal.	R\$14.356.660,79
TOTAL		R\$ 14.356.660,79

IV. CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

CÓDIGO	PROGRAMAS	VALOR (R\$)
0001	LEGISLATIVO EM AÇÃO	1.650.000,00
0002	RUMO AO DESENVOLVIMENTO	1.567.606,04
0003	PROGRESSO ADMINISTRATIVO	7.512.185,00
0004	PRODUTOR EM FOCO	1.595.970,60
0005	GESTÃO INTELIGENTE E QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO	17.867.674,43
0006	AÇÕES CULTURAIS DE ESPORTE E LAZER	736.600,00
0007	AÇÕES E OBRAS PARA TODOS	4.471.529,31
8000	PLANEJAMENTO MUNICIPAL ESTRATÉGICO	882.000,00
0009	ATENÇÃO BÁSICA E REFERENCIA EM SAÚDE	9.648.433,04
0010	PROTEGER PARA GARANTIR DIREITOS	460.162,50
0011	ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVA	2.598.065,25
0012	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.300,00
TOTAL		R\$49.017.526,17
	Transferências Financeiras concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo.	R\$14.356.660,79
TOTAL		R\$14.356.660,79

Rua Estanislau Shumann, 4873 Centro Fone (47) 3629 0206 – CEP 89.478-000 Bela Vista do Toldo – SC



V. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

TOTAL		
		R\$49.017.526,17
3.9.0.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	27.300,00
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	4.134.248,85
3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	

Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal	
TOTĂL	R\$14.356.660,79

III. DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 3º. O Orçamento da entidade Prefeitura para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 44.660.403,89 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e três reais e oitenta e nove centavos), e fixa as Despesas em R\$ 34.660.865,38 (trinta e quatro milhões seiscentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

§ 1º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTESR\$	44.029.335,12
2.	RECEITAS DE CAPITALR	\$ 631.338,77
3.	RECEITA TOTALR\$	44.660.673,89

§ 2º. A Despesa da entidade PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei,



obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I. CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04	ADMINISTRAÇÃO	9.961.791,04
12	EDUCAÇÃO	17.867.674,43
13	CULTURA	736.600,00
15	URBANISMO	4.471.529,31
20	AGRICULTURA	1.595.970,60
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.300,00
TC	TAL	R\$34.660.865,38

II. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

TOTAL		
		R\$34.660.865,38
3.9.0.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	27.300,00
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	3.144.002,41
3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	31.489.562,97

Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal.	R\$ 14.356.660,79
TOTAL GERAL	R\$ 14.356.660,79

IV. DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 4º. O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 2.983.672,59 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em R\$ 6.664.760,45 (seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e



quarenta e cinco centavos) e fixa as Despesas em R\$ 9.648.433,04 (nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatro centavos).

§ 1º. A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	2.949.416,34
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$	34.256,25
3. RECEITA TOTAL	R\$	2.983.672.59

§ 2º. A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DO TOLDO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I. CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
10	SAÚDE	R\$9.648.433,04
	TOTAL	R\$ 9.648.433,04

II. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00 Despesas Correntes	R\$ 9.242.263,06
3.4.0.00.00.00.00.00 Despesas de Capital	R\$454.125,00
TOTAL	R\$9.648.433,04



V. DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 5°. O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Toldo para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 1.373.179,69 (hum milhão, trezentos e setenta e três mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em R\$ 1.685.048,06 (hum milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, quarenta e oito reais e seis centavos) e fixa as Despesas em R\$ 3.058.227,75 (três milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e vinte sete reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º. A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTESR	\$ 1	.025.892,19
2. RECEITAS DE CAPITALR	\$	347.287,50
3. RECEITA TOTALR	\$ 1	.373.179.69

§ 2º. A Despesa da entidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Toldo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I. CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.058.227,75
	TOTAL	R\$ 3.058.227,75



II. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00 Despesas Correntes	R\$ 2.899.812,56
3.4.0.00.00.00.00.00 Despesas de Capital	R\$ 158.415,19
TOTAL	R\$ 3.058.227,75

VI. DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 6°. O Orçamento da entidade Poder Legislativo Municipal de Bela Vista do Toldo para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 0,00 (), as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em R\$ 1.650.000,00 (hum milhão e seiscentos e cinquenta mil reais) fixa as Despesas em R\$ 1.650.000,00 (hum milhão e seiscentos e cinquenta mil reais).

§ 1°. Os recursos disponíveis serão realizados mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, discriminado no quadro anexo, com os seguintes desdobramentos:

1. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	R\$ 1.650.000,00
2. TOTAL	R\$ 1.650.000,00

§ 2º. A Despesa da entidade Poder Legislativo Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I. CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
01	LEGISLATIVA	R\$1.650.000,00
TOTAL		R\$1.650.000,00



II. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	D#4 050 000 00
3.1.0.00.00.00.00.00 Despesas Correntes	R\$1.050.000,00
3.3.0.00.00.00.00.00 Despesas Correntes	R\$ 250.000,00
3.4.0.00.00.00.00.00 Despesas de Capital	R\$ 350.000,00
TOTAL	R\$ 1.650.000,00

Art. 7º. Os recursos da Reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme segue:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

RESERVA DE CONTINGÊNC	IA	
3.9.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	R\$27.300,00

- § 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.
- § 2º. Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.
- § 3º. Não se efetivando até o dia 20/12/2025 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.



Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto atividade ou operações especiais.

- **Art. 9.** A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001 e suas alterações, e normas editadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina TCE/SC.
- § 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar por Decreto, dotações, de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
- § 2º. Durante a execução orçamentária de 2025, autorizado por Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá incluir novos projetos atividades ou operações especiais nos orçamentos fiscais, na forma de crédito adicional especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2025.
- **Art. 10.** Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30%(trinta por cento) do montante das respectivas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:
- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, observados os valores disponíveis por fontes de recursos;
- II. os provenientes de excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;
- **IV.** o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V. convênios não previstos no orçamento geral do Município.



Parágrafo Único: excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 11. Os Projetos Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operação de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2°. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°, 42 e 50, I da LRF.

Art. 12. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos, atividades ou operações especiais, mediante Lei específica.

Art. 13. Durante o exercício de 2025 o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei ou por créditos adicionais.

Art. 14. Através de Lei específica autorizativa e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Município poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.



Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 16. Ficam consignadas nas dotações de pessoal previsão para concessão de revisão, reposição e/ou correção salarial.

Parágrafo Único: As dotações de pessoal do orçamento poderão ser suplementadas sempre que necessário para fazer frente às despesas geradas com a reposição e/ou correção salarial, conforme disposto no *"caput"* deste artigo.

Art. 17. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a título de subvenção ou auxílio, beneficiará somente aquelas declaradas de utilidade pública municipal de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de saúde e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal. (Art. 4º, I, f; Art. 25 § 1º; e art. 26, *caput* da Lei Complementar 101/2000).

Art.18. Ficam autorizados os ajustes de modalidades e valores necessários nos Anexos do Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 em função dos Anexos da presente Lei.

Art. 19. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo revogadas todas as disposições em contrário.



Bela Vista do Toldo - SC, 21 de novembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS

Prefeito Municipal

JOSETE KOGG

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.